



**ATA DA OITAVA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- BIÊNIO 2012/2014 -**

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2014, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na sede da Defensoria Pública do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: GILMAR ALVES BATISTA (Presidente do CSDPES), VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO, AURÉLIO HENRIQUE BROSEGHINI ALVARENGA, LIVIA SOUZA BITTENCOURT, CARLOS GUSTAVO CUGINI, HUMBERTO CARLOS NUNES, BRUNO DANORATO CRUZ, BRUNO PEREIRA NASCIMENTO, SEVERINO RAMOS DA SILVA, GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA, e o Presidente da ADEPES, FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT, conforme assinaturas em livro próprio. O Defensor Público Geral, no exercício da Presidência, às 09h00min, fez a primeira contagem e verificou apenas a presença dos Conselheiros Carlos Gustavo Cugini e Bruno Danorato Cruz, não possuindo, assim, *quórum* para instalação. Às 09h24min, verificando *quórum* para instalação, o Presidente do ECSDPES declarou aberta a presente sessão. Ausentes os Conselheiros SAULO ALVIM COUTO, RODRIGO BORGIO FEITOSA, GUSTAVO COSTA LOPES, não sendo justificadas as ausências. Fizeram-se presentes os seguintes Defensores Públicos: Thieres Fagundes de Oliveira, Vivian Silva de Almeida, Lígia Machesi Homem, João Flinker Filho, Pedro Pessoa Temer, Hugo Fernandes Matias, Thais Possati de Souza, Lucas Marcel Pereira Matias, Ronan Ferreira Figueiredo, Marcello Paiva de Mello, Robert Ursini dos Santos, Rodrigo de Paula Lima e Samantha Pires Coelho, Thiago Alves Rodrigues, Sattva Batista Goltara. 1) De início, o Presidente do ECSDPES certificou que todos os Conselheiros receberam a cópia do projeto de resolução que será alvo do debate desta sessão. Desta feita, passou-se ao item da pauta, processo para deliberação e votação, **processo nº 65993225** (Regulamenta a gratificação para cumulações, extensões, substituições de férias e dá outras providências). Assim, processo foi distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Relator Severino. Constando que houve pedido de urgência na apreciação, o Conselho, **A UNANIMIDADE**, entendeu pela urgência. O Presidente do ECSDPES explicou que no relatório de impacto orçamentário e financeiro foi feita a metodologia de cálculo e o demonstrativo de cálculo, tudo já adequado à LDO e o PPA. Desta forma o Conselheiro Relator proferiu relatório e voto oral no seguinte sentido: “Em cumprimento a ordem do dia que trata em especial do processo 65993225, relativo à resolução visando regulamentar a gratificação devida aos membros da Defensoria Pública, em suas atividades próprias do cargo, que regulamenta a Lei Complementar Nº 773, que altera do art. 59 da Lei Complementar Nº 55, de 23 de dezembro de 1994, e acrescenta o parágrafo único no art. 2º da Lei Complementar Nº 105, de 21 de novembro de 1957, e dá outras providências, de 04 de abril de 2014, tendo sido este Conselheiro sorteado para ser o seu Relator. Assim, inicialmente cabe ressaltar que, mesmo de maneira breve, analisei os autos composto de fls. 01 a 16, em especial todos dispositivos da aludida resolução do ECSDPES, ofertada pelo Exmo. Presidente deste conceituado ECSDPES. É importante ressaltar que desde o primeiro dia em que os membros concursados desta conceituada Instituição, em 12 de junho de 2006, já estava contido no coração e na mente de cada um que adentrava na Carreira de Defensores Públicos do ES a esperança do crescimento e valorização, tanto da Instituição, quanto da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30.04.2014

Categoria. Não é demais dizer que muitas lutas ocorreram durante esses quase oito anos, sem deixar de registrar a luta daqueles que nos receberam em 2006, que há anos já vinha alcançar o que hoje a atual Gestão, juntamente com a colaboração da ADEPES e seus membros, tem alcançado. É sabido que o avanço ora alcançado não é o ideal, já que não alcançou, ainda, pelo menos, o espírito do art. 39 da CF/88. No entanto, ninguém tem a dúvida de que estamos beirando alcançar este constitucional desejo de toda a Categoria. Sem mais delongas, preciso adentrar no relatório, mas não posso deixar de registrar que o que ora vamos regulamentar não poderá deixar de reconhecer que durante muito tempo todos contribuíram de forma respeitosa, responsável e com espírito de colaboração para com a Instituição e com o Governo do Estado. Assim, entendo que alguns pontos, com toda vênua ao Exmo. Presidente do ECSDPES, devem ser alterados, mas farei no momento do voto. No entanto, resalto que a resolução proposta pelo Exmo. Presidente do ECSDPES encontra-se respaldada pela Constituição Federal, Constituição do Estado e pelas Leis Complementares que fundamentam a sua regulamentação, em especial, porque a Lei Complementar Nº 773 é explícita e determina que tais benefícios serão regulamentados por este conceituado ECSDPES, sendo certo que o Regimento Interno, em artigo específico, o legitima para tal mister. É o relatório.”. Por conseguinte, foi iniciada a discussão e deliberação da proposta, isto é, a proposta foi exposta no data show para todos os presentes e o Conselho fez as alterações pertinentes e aprovou a Resolução com o seguinte teor: **“O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE: Artigo 1º** - O Defensor Público que no exercício de atividades próprias do cargo, atuar em razão de designação para acumular em varas, comarcas, processos e/ou procedimentos, sem prejuízo das atribuições de suas funções ou em decorrência de substituição automática, em virtude de férias, licenças ou outras formas de afastamento do titular, ou ainda por excesso do serviço fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, nos termos da presente Resolução. **Parágrafo único** - A gratificação corresponderá a 20% (vinte por cento), 10% (dez por cento) ou 5% (cinco por cento) dos subsídios **de Defensor Público Nível I. CAPÍTULO I Da gratificação em razão de acumulações em varas, comarcas, processos ou procedimentos. Artigo 2º** - O Defensor Público que for designado para acumular em varas, comarcas, processos e/ou procedimentos, sem prejuízo das atribuições de suas funções, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 20% dos subsídios **de Defensor Público Nível I. Parágrafo único** – A gratificação será paga, mensalmente, na proporção do período em que o Defensor Público for designado, vedado o recebimento cumulativo com as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X e XI do § 1º, do artigo 5º da presente deliberação. **CAPÍTULO II Da gratificação em decorrência de substituição automática, em virtude de suspeição e impedimento. Artigo 3º** - O Defensor Público que atuar em razão de substituição automática nos termos da Resolução do Conselho Superior Nº 001/2013, em virtude de suspeição e impedimento, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 10% dos subsídios **de Defensor Público Nível I. § 1º** A gratificação tratada no presente artigo se refere, exclusivamente, à substituição automática e será paga no mês posterior ao seu fato gerador, desde que devidamente comprovada pelo Defensor Público interessado o desenvolvimento mínimo das seguintes atividades: I - Atuação em, no mínimo, 05 (cinco) processos, ou; II - Participação em, no mínimo, 05 (cinco) audiências, ou; III - Atuação em, no mínimo, 10 (dez) atos judiciais ou extrajudiciais, inclusive os descritos nos incisos I e II. **§ 2º** Na hipótese do caput, se houver substituição automática em quantitativo inferior ao previsto no § 1º, será somado o saldo até completar o mínimo exigido para configurar o fato gerador, oportunidade em que o interessado fará jus à mesma gratificação de 10% (dez por cento) dos subsídios **de Defensor Público Nível I. § 3º** No requerimento da gratificação prevista no *caput* deste artigo, o Defensor requerente



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30.04.2014

deverá especificar os atos praticados, bem como apresentar a comprovação dos mesmos. **CAPÍTULO III Da gratificação em decorrência de designação para substituir férias e licenças. Artigo 4º** O Defensor Público que for designado, sem prejuízo das atribuições de suas funções, para substituir férias e licenças, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 10% (dez) dos subsídios **de Defensor Público Nível I. Parágrafo único** – A gratificação será paga, mensalmente, na proporção do período em que o Defensor Público for designado. **CAPÍTULO IV Da gratificação em decorrência do excesso de serviço. Artigo 5º** O Defensor Público que atuar com excesso de serviço, assim considerado nos termos da presente resolução, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório. **§ 1º** Considera-se em excesso de serviço, para os efeitos previstos no *caput* deste artigo, o Defensor Público que atuar nos seguintes termos: I - Designado para atender nas Defensorias de atendimento inicial e solução extrajudicial de conflitos, sem prejuízo das atribuições de suas funções; II – Designado para realizar atendimentos periódicos em estabelecimentos prisionais, unidades socioeducativas e casas de acolhimento, sem prejuízo das atribuições de suas funções; III – Designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder cumulativamente pelas atribuições administrativas referentes à função de Coordenador de área e de núcleos especializados; IV – Designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder cumulativamente pelas atribuições administrativas referentes à função de Coordenador de núcleo de atendimentos da Defensoria Pública; V – A atuação no Conselho Superior da Defensoria Pública na qualidade de Conselheiro; VI – A atuação em Brasília-DF, consistente em sustentação oral, recebimento de intimações, distribuição de memoriais e outras atribuições junto ao STF e aos Tribunais Superiores; VII – A atuação como membro da Comissão Processante Permanente da Defensoria Pública; VIII - Designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder pelas atribuições administrativas referentes à função de Coordenador de Execução Penal da Defensoria Pública; IX - Designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder pelas atribuições administrativas referentes à função de Coordenador de Recursos Humanos da Defensoria Pública; X – Designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder pelas atribuições administrativas referentes à função de Coordenador de Infância e Juventude da Defensoria Pública; XI - Designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder pelas atribuições administrativas Controlador Interno da Defensoria Pública; XII- Designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder como membro da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado; XIII – A atuação na qualidade de membro da Comissão de concurso de ingresso à carreira da Defensoria Pública ou de concurso para provimento de cargos de seus serviços auxiliares; XIV – Atuar na condição de relator em procedimento de avaliação de desempenho do estágio probatório. **§ 2º** A gratificação referida no *caput* deste artigo será de: I- 10% (dez por cento) quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos IV, V, XII XIII e XIV do § 1º; II- 20% (vinte por cento) quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X e XI do § 1º. **§ 3º** Defensor Público não poderá receber mais de uma gratificação decorrente das atividades previstas nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X e XI do § 1º, que também não são cumulativas com a hipótese prevista no artigo 2º desta deliberação. **CAPÍTULO V Da gratificação em decorrência da realização de plantão. Artigo 6º** - Defensor Público que for designado, sem prejuízo das atribuições de suas funções, para atuar em plantão, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 5% (cinco por cento) dos subsídios **de Defensor Público Nível I**, por cada plantão realizado. **Parágrafo único** A gratificação tratada no presente artigo será paga no mês posterior ao seu fato gerador. **CAPÍTULO VI Da designação para cumular, substituir em férias e realizar plantões: Dos critérios objetivos. Artigo 7º** - A designação dos Defensores Públicos para desempenho das atividades previstas no artigo 2º desta resolução buscará conciliar a distribuição isonômica do volume de trabalho com a necessidade



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30.04.2014

de prestação adequada do serviço, observando, ainda, os seguintes critérios: I - Na periodicidade máxima de um ano, o Defensor Público-Geral fará publicar a relação de todas as varas, comarcas e defensorias em que a Defensoria Pública atuará por meio de cumulação e a quantidade necessária de Defensores Públicos para consecução deste objetivo, abrindo prazo para inscrição voluntária, considerando-se as disposições do inciso seguinte. II – O critério de escolha será o de antiguidade na carreira, conforme lista de antiguidade para fins de remoção, tendo preferência na escolha o defensor que atua dentro da comarca ofertada. **Artigo 8º** - A designação dos Defensores Públicos para o desempenho das atividades previstas no artigo 4º desta resolução buscará conciliar a distribuição isonômica do volume de trabalho com a necessidade de prestação adequada do serviço, observando, ainda, os seguintes critérios: I- Sempre que preciso, o Defensor Público-Geral fará publicar a relação das Defensorias com a necessidade de substituição em virtude de férias, abrindo prazo para inscrição voluntária, considerando-se as disposições dos incisos seguintes. II – O critério de escolha será o de antiguidade na carreira, conforme lista de antiguidade para fins de remoção, tendo preferência na escolha o defensor que atua dentro da comarca ofertada. **Artigo 9º** - A designação dos Defensores Públicos para desempenho das atividades previstas no artigo 6º desta resolução buscará conciliar a distribuição isonômica do volume de trabalho com a necessidade de prestação adequada do serviço, observando, ainda, os seguintes critérios: I - Na periodicidade máxima de três meses, o Defensor Público-Geral fará publicar a relação dos dias em que a Defensoria Pública atuará por meio de plantão e a quantidade necessária de Defensores Públicos para consecução deste objetivo, abrindo prazo para inscrição voluntária, considerando-se as disposições dos incisos seguintes. II – O critério de escolha será o de antiguidade na carreira, conforme lista de antiguidade para fins de remoção, tendo preferência na escolha o defensor que atua dentro da comarca ofertada. III – Não havendo número de inscritos que atinja o quantitativo suficiente para a realização das atividades, será oportunizado aos inscritos realizar mais de um plantão e, só após essa providência, se permitirá a inscrição de Defensor Público de outra comarca. IV – Havendo dentro da mesma comarca número excedente de inscritos, estes terão preferência em relação aos demais inscritos no próximo edital. **Artigo 10** - Não havendo número suficiente de inscritos para a realização das atividades referidas nos artigos 7º, 8º e 9º, caberá ao Defensor Público-Geral designar Defensores Públicos em quantidade necessária para atendimento da demanda. **Artigo 11** - As designações e as escolhas feitas, nos termos deste capítulo VI, não geram direitos em relação à titularidade ou à inamovibilidade e deverão ser reabertas na periodicidade prevista nos artigos 7º, 8º e 9º da presente resolução. **CAPÍTULO VII Do pagamento. Artigo 12** - Nas hipóteses dos artigos 2º, 4º, 5º e 6º, o pagamento efetuar-se-á mensalmente, sem necessidade de requerimento. **Parágrafo único** – Nas hipóteses do artigo 3º, o pagamento efetuar-se-á mediante requerimento ao Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública e comprovação das atividades estabelecidas no referido artigo. **Artigo 13** – A verba indenizatória, ora regulamentada, será paga em folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não computando também para a base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos Defensores Públicos como receita não tributada para efeitos de imposto de renda. **Artigo 14** - O direito à gratificação de que trata a presente Resolução deverá observar a prescrição quinquenal. **Artigo 15** - Esta Resolução entrará em vigor na data em que for publicada, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data de 05 de abril de 2014. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento do presente termo, que segue assinado por todos os Conselheiros presentes. Eu, **Karen Helena Rodrigues Furno**, Secretária Executiva do Egrégio Conselho Superior, digitei.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30.04.2014

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do ECSDPES

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheiro

HUMBERTO CARLOS NUNES
Conselheira

LIVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheira

AURÉLIO H. BROSEGHINI ALVARENGA
Conselheiro

FABIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

CARLOS GUSTAVO CUGINI
Conselheiro

FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT
Presidente da ADEPES